

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-07-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. João Manuel Paulo Brasília*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

304948675

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 11019/2011**

**Processo: 1251/11.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 12090793

Insolvente: Domingues Silva & Costa, L.<sup>da</sup>

Credor: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) e outro(s)...

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-07-2011, às 11h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Domingues Silva & Costa, L.<sup>da</sup>, NIF — 504990420, Endereço: Rua Padre Matos, Edifício Protea, R/c, Fracção M, 3850-091 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Inácio Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

São gerentes da devedora/insolvente: Manuel Domingues Pereira da Silva, NIF — 113298684, Endereço: Rua do Jardim, Vila Nova de Fusos, Vale Maior, 3850-037 Albergaria-a-Velha. António Marques da Costa, Endereço: Rua Dom Dinis, Assilhó, 3850-037 Albergaria-a-Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304923483

**Anúncio n.º 11020/2011**

**Processo: 1300/11.0T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 12097043

Insolvente: Amaral Informática — Comércio de Computadores e Consumíveis, L.<sup>da</sup>

Credor: Banco Santander Totta

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-07-2011, pelas 11:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Amaral Informática — Comércio de Computadores e Consumíveis, L.<sup>da</sup>, NIF: 503557293, Endereço: Rua Dr. Orlando Oliveira, n.º 30, 2.º Dt.º Trás, Vera Cruz, 3800-004 Aveiro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro. São administradores do devedor: José António Rodrigues do Amaral, NIF: 116560665, Endereço: Rua Alteiralto, n.º 416, Borralha, 3750 Águeda e Maria de Fátima de Jesus Gaudêncio do Amaral, NIF: 124878172, Endereço: Rua Alteiralto, n.º 416, Borralha, 3750 Águeda, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art. 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304926731

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 11021/2011**

**Processo: 1920/11.2TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Servifios — Importação e Exportação de Têxteis, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Ventura Marques & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>